

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI N° 032/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CATIGUÁ/SP"

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Catiguá APROVA, e Ela SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

TITULO I Da Política Municipal de SANEAMENTO BÁSICO CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º A Política Municipal de SANEAMENTO BÁSICO tem por finalidade garantir a salubridade do território, urbano e rural e o bem estar ambiental de seus habitantes.
- Art. 2º A Política Municipal de SANEAMENTO BÁSICO será executada, em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.
- Art. 3º A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.
- Art. 4º O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO.
- **Art. 5º -** Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.
 - Art. 6º Para os efeitos desta lei considera-se:
- I. Salubridade Ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural.
- II. SANEAMENTO BÁSICO, como conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,



CNPJ: 45.124.344/0001-40



tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

SEÇÃO II Dos Princípios

Art. 7º - A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular.
- II. A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão.
- III. A melhoria contínua da qualidade ambiental.
- IV. O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental.
 - V. A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços.
- VI. A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO.

SEÇÃO III Das Diretrizes Gerais

- Art. 8º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
- I. Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- II. Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- III. Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;
- IV. Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;
- V. Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas sócio-econômicas da população;
- VI. Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de SANEAMENTO BASICO:
- VII. Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao SANEAMENTO BÁSICO, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;
- VIII. Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em SANEAMENTO BÁSICO;
- IX. Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;



CNPJ: 45.124.344/0001-40



CAPÍTULO II Do Plano Diretor Municipal de SANEAMENTO BASICO SEÇÃO I

- Art. 9° O Plano Diretor Municipal de SANEAMENTO BÁSICO, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.
- Art. 10 O Plano Diretor Municipal de SANEAMENTO BÁSICO será quadrienal e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
- I. Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;
- II. Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais:
 - III. Estabelecimento de metas e ações de curto, médio prazo e longo prazo;
- IV. Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;
- V. Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual da Administração Municipal.
- Art. 11 O Plano Diretor Municipal de SANEAMENTO BÁSICO está compatível com as diretrizes, metas e objetivos:
 - I. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;
 - II. Das políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
 - III. Das Diretrizes dos Planos de Bacia Hidrográfica em que estiver inserido.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.
- Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de dezembro de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor DANILO HERBERT ALVES MARTINS DD. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá;

Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico de Catiguá/SP.

O Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico do município de Catiguá será elaborado conforme dispõe a Lei Federal 11.445/2007, Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, com o objetivo de adequar-se e antecipar-se às necessidades do Município.

A implementação do Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico do município de Catiguá, se dará através do Executivo, do Departamento do Meio Ambiente e do CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de dezembro de 2017.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal